



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

MINUTA

DECRETO N° XX/XXXX

"Regulamenta a Lei Municipal n° 291/2021 que Disciplina a entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros privados provindos ou não de outros municípios, e dá outras providências."

Válter Suman, Prefeito do município de Guarujá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Mobilidade Urbana, Lei federal n°: 12.587/2012;

Considerando a Lei de Mobilidade Urbana Municipal, Lei Complementar n° 216/2017;

Considerando a Lei Municipal n° 291/2021, que dispõe sobre a entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros privados provindos ou não de outros municípios no Município de Guarujá;

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto, atendendo ao estabelecido na Lei Federal n° 12.587/2012 e Lei Municipal n° 291, Regulamenta e Disciplina a entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros privados provindos ou não de outros municípios, e dá outras providências.

Art. 2°. A entrada, circulação, permanência e o estacionamento de veículos, com capacidade acima de 08 (oito) lugares, provindos ou não de outros municípios, nos limites territoriais do Município de Guarujá, dependerão de prévia autorização, requerida em até 07 (sete) dias úteis antes da entrada no município, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON, inclusive para os veículos registrados no município de Guarujá.

§ 1° O pedido de autorização será apresentado por meio de formulário padrão, conforme modelo disponível na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Guarujá, ou solicitada pelo por meio do endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

autorizacaotransporte.sedecon@gmail.com, onde deverão ser prestadas as seguintes informações:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Identificação do responsável pelo veículo, com endereço completo e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Número da placa do veículo;
- d) Localidade de origem da excursão;
- e) Local de destino;
- f) Data e horário de chegada;
- g) Data e horário de retorno à localidade de origem;
- h) Local de estacionamento com inscrição Municipal;
- i) Número do CADASTUR para os prestadores de serviço turístico;
- j) Número da autorização da ANTT para o prestador de serviço fretamento interestadual;
- k) Número da autorização da ARTESP para o prestador de serviço fretamento intermunicipal.

§ 2º Deverão ser fornecidas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV;
- b) Identidade do requerente;
- c) Contrato de locação, na hipótese de excursão com hospedagem em imóvel de aluguel;
- d) Lista de passageiros com número de RG.
- e) Cópia do Imposto Predial Urbano - IPTU da residência, na hipótese de excursão com hospedagem em imóvel de aluguel.
- f) após o deferimento e para emissão AEV necessário anexar comprovante de pagamento das taxas de autorização de entrada de Veículos.

§ 3º O pedido de Autorização de Entrada de Veículo e os documentos descritos deverão ser encaminhados a Sedecon, por meio do endereço eletrônico: autorizacaotransporte.sedecon@gmail.com ou na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Art. 3º. As autorizações de acesso ficam limitadas ao número de vagas, leitos, e capacidade das vagas de estacionamento dos prestadores de serviços turísticos ou de estacionamento com Inscrição Municipal ativa, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

Art. 4º. Após o deferimento e a emissão da Autorização de Entrada de Veículo, o interessado ou solicitante, deverá providenciar o envio da Cópia da nota fiscal de serviço de transporte ao endereço eletrônico: autorizacaotransporte.sedecon@gmail.com.

§ 1º Obrigatório o porte da cópia da Nota Fiscal de serviço durante o período de permanência no município de Guarujá e sua apresentação quando solicitado pela fiscalização.

§ 2º Ficam isentas da obrigatoriedade referida no "caput" os veículos registrados em nome de pessoa física ou registrados em nome de pessoa jurídica que não tenham na descrição da atividade econômica principal e/ou secundária atividades relacionadas a transporte de passageiros ou locação de veículos.

Art. 5º. O documento denominado "Autorização para a Entrada de Veículo" deverá ser afixado no para-brisa Frontal na parte inferior, do lado direito do motorista, em local que permita sua leitura externa e Identificação.

Art. 6º. Os veículos somente poderão circular nas vias determinadas pela Sedecon.

Paragrafo Único: Os veículos com a Autorização de Entrada de Veículos não poderão circular livremente pelas vias municipais, sendo permitido apenas seu deslocamento entre chegada ao local de destino (desembarque de passageiros e/ou estacionamento e retorno ao local de origem).

Art. 7º. Os veículos somente poderão efetuar o embarque e desembarque de passageiros nos locais e horários definidos na Autorização de Entrada de Veículo.

Art. 8º. Após o desembarque, os veículos deverão, obrigatoriamente, se dirigir ao local de estacionamento informado no formulário padrão e descrito na Autorização de Entrada de Veículo, onde deverão ficar estacionados até o horário programado para embarque e sua volta aos seus locais de origem

Art. 9º. O Veículo de Fretamento Contínuo, no âmbito do Município de Guarujá, obedecerá ao disposto nesta lei

§ 1º Considera-se fretamento a atividade econômica privada de transporte coletivo, restrita a segmento específico e predeterminado de passageiros, que não se sujeita a obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, atributos do Transporte Coletivo Público de Passageiros, classificada da seguinte forma:

I - de âmbito municipal: é a atividade de transporte coletivo privado com origem e destino dentro dos limites do Município de Guarujá, prestado rotineiramente ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

II - de âmbito intermunicipal: é a atividade de transporte coletivo privado em que o Município de Guarujá figura, em qualquer hipótese, como localidade de referência dos trajetos, seja como destino, origem ou rota de passagem.

§ 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de transporte coletivo ficam proibidas de utilizarem suas frotas, inclusive a reserva técnica, na atividade de fretamento, sob pena de aplicação de multa e apreensão do veículo pela fiscalização municipal, nos termos desta lei.

Art. 10º As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de Guarujá por pessoas jurídicas e que possuam Termo de Autorização - TA, expedido pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON.

§ 1º O Termo de Autorização - TA será fornecido às operadoras que apresentarem os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - requerimento em formulário específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON.

IV - Plano de operação dos veículos, com origem e destino;

V - Contrato de prestação de serviço com o detalhamento do serviço contratado;

§ 2º O Termo de Autorização - TA terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.

Art. 11º Para cada veículo registrado para desempenhar a atividade, as operadoras deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Propriedade do Veículo - CRV em nome da operadora ou como arrendatária no caso de arrendamento mercantil ou leasing;

II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

III - comprovante de pagamento das taxas de autorização de entrada de Veículos no valor de 50 UFM por veículo.

Art. 12º A operadora na atividade de fretamento deverá:

I - afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA;

II - manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:

a) cópia simples do Termo de Autorização - TA

b) plano de operação do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

- c) resumo ou extrato do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;
- d) lista completa de passageiros ou outra forma de sua identificação que comprove o vínculo com o contratante;
- e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria profissional "D" ou "E", do condutor do veículo com anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 13º As empresas fretamento continuo e que são constituídas no município de Guarujá, além dos documentos elencados nos art.10 e art.11 deverão apresentar a Inscrição Municipal - IM ativa.

Art. 14º Nos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento é vedado o transporte de passageiros em pé, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

Art. 15º Não serão permitidos o embarque e o desembarque de passageiros dos veículos de fretamento em pontos de parada, estações e terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 16º É vedado o uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, cabendo à operadora dispor de local próprio para tal finalidade.

Art. 17º Os veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento, atuando na atividade de excursão sem reserva, sendo seu destino o Município de Guarujá, deverão realizar desembarque e embarque de seus passageiros em áreas internas de estabelecimento comercial apropriado ou estacionamento com Inscrição Municipal ativa, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON, com estrutura adequada para recepção dos passageiros e, ficando vedado o desembarque e embarque em vias, logradouros públicos, pontos de parada, estações e terminais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 18º Compete a Secretaria de Turismo a responsabilidade de apresentação e atualização semestrais do inventário de número de vagas, leitos, capacidade do estacionamento dos prestadores de serviços turísticos a Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON.

Paragrafo único: Para efeitos das medidas de vagas para estacionamento dos veículos tipo Motorcasa, Similares, Ônibus e Micro-ônibus é de 70m² (setenta metros quadrados) por veiculo;

Art. 19. O processamento administrativo de apuração das infrações e a forma de interposição de recursos serão processados pela SEDECON.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON poderá baixar normas complementares ao presente Decreto, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

TEL: (13) 3308-5310 - sedecon@guaruja.sp.gov.br

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social - SEDECON fiscalizar e a emissão das autorizações das atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais unidades gestoras no âmbito de sua competência.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, XX de XXXX de 2021.

VALTER SUMAN

Prefeito Municipal